


10
Luis de Vasconcellos e Souza, de foysoello de Estado, Presidente do Real
Consejo, e nelle lugar Semante junto a Real Pessoa do Principe Regente
Nosso Senhor. Para saber a Junta da Administracao, e Execução da
Real Cedula da Capitania de Minas Geraes. Em Parana. Sua Alteza
za Real determinade por Carta Regia, que mandou expulir de Governador,
e Capitão General dessa Capitania, na data de vinte e tres de Agosto
de corrente Anno, a nova formalidade com qua se devem exigir os Direitos
de Subsídio Militar, como ja se participou a essa Junta em Parana de
dezenove de Outubro proximo passado, vindo por este modo a ser bem consi-
deravel augmento os mesmos Direitos, sem que com tudo se possa conhecer
qual elle seja, e por consequencia se não poder fazer hum calculo, que possa
servir de governo para a sua respectiva arrecadação. E para que neste Re-
al Consejo haja sobre este objecto hum pleno e inteiro conhecimento. Se Orde-
na a essa Junta, que logo, que conforme a ditta Carta Regia este conhecimento
se pezer por Administracao, nella se conserve por doze, ou tres annos, van-
de parte em cada hum delles da sua total importancia, para que a vista
de qua a si se conhecer, se possa combinar as utilidades que poderão resul-
tar da sua arrecadação. E que se participe a essa Junta para sua intel-
ligencia, e lhe dar prompta execução. Miguel José da Silveira afer.
A istoa selto de Novembro de mil eito centos e cinco. Joze Joaquim
Pereira e Marinho afes escrever.

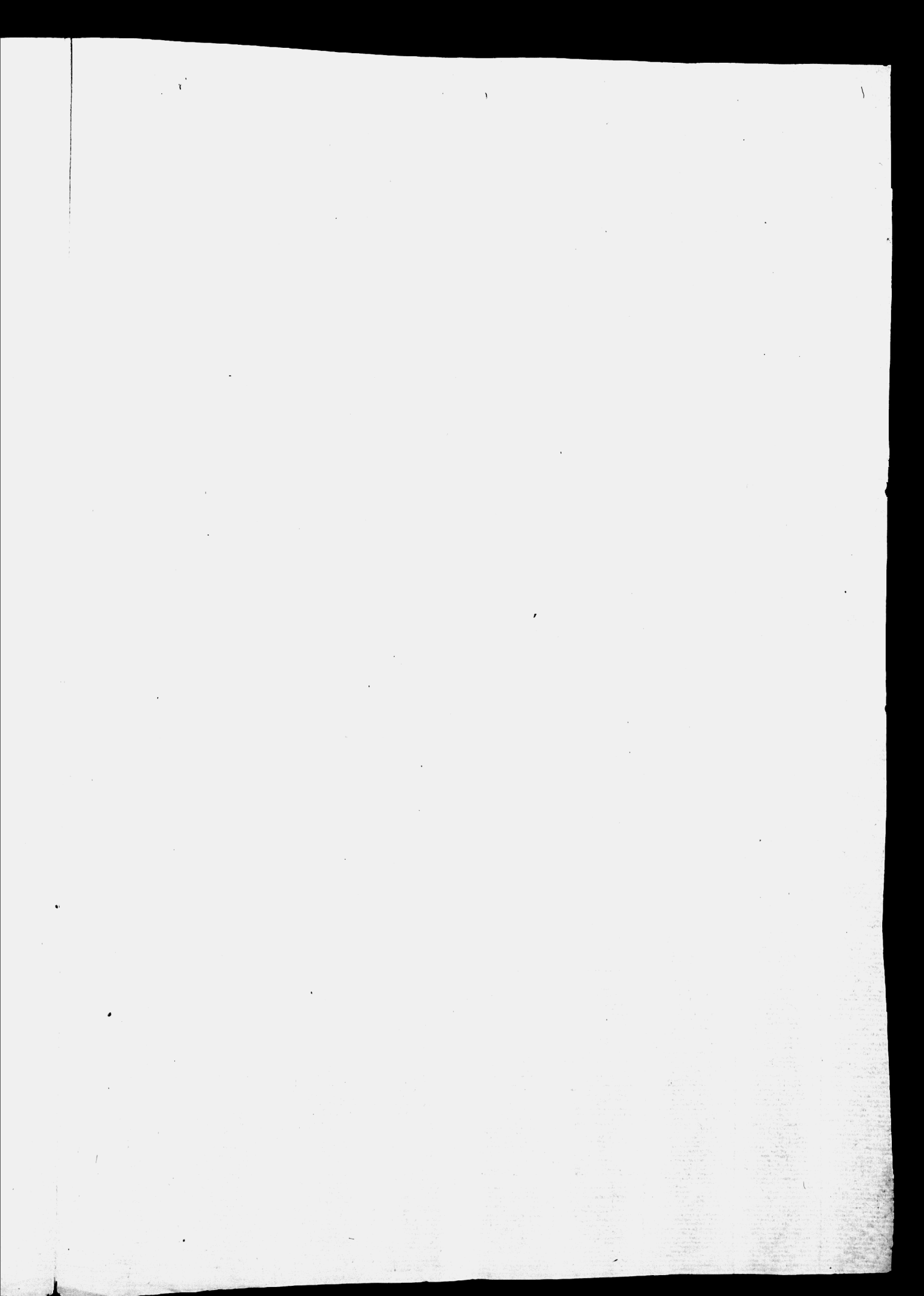
Luis de S. e Souza
Luis de S. e Souza

Cumra-se e registre-se: V. M. 18 de
Junho de 1806


Regia ^{ca} 2225 ^{ca} L. P. de Regia ^{ca}
Ordem sobre o Subsídio Literario
q' actualm^{te} se serve na Contadoria
de Junta da ^{ca} Casa da Cap^{nia} de
S. G. ^{ca} V. M. de Junho de 1806.

Borges

Luiz de Vasconcellos e Souza, de Conselho de Estado, Presidente do Real Erário,
e nelle lugar. Forante Junta do Real Despacho do Príncipe Regente. Nosso Senhor.
Quo saber a Junta da Administração e Arrematação do Real Terreno da
Capitania de Minas Geraes. Sua Magestade Real determinou
por Carta Régia que mandou expedito ao Governador, e Capitão General
dessa Capitania, na data de vinte e três de Agosto de corrente Anno, a nova
formalidade com que se devem exigir os Limites do Subsídio Literario, co-
mo já se participou a essa Junta em Provisão de dezemove de Outubro proxi-
mo passado, vindo por este modo a ter hum consideravel augmento os mesmos
Limites, sem que com tudo se possa venturar qual elle seja, e por consequen-
cia se não poder fazer hum calculo, que possa servir de governo para a sua
respectiva Arrematação. E para que neste Real Erário haja sobre este objecto
hum pleno, e inteiro conhecimento. Se ordena a essa Junta, que logo, que con-
firmo a ditta Carta Régia, este Mandamento se ponha por Administração, nella
se conserve por dois, ou tres annos, dando parte a cada hum dellos da sua
total importância, para que á vista do que ahi se conhecer, se possa combi-
nar as utilidades que poderão resultar da sua arrematação. O que se partici-
pa a essa Junta para sua intelligencia, e lhe dar prompta execução. Mi-
guel José da Silveira afiz. Lisboa, sette de Novembro de mil eito centos e cinco.
João Joaquim Pereira e Marinho a fcs escrever.

Luiz de Vas. es. p. m.